

4 — As prestações complementares de reforma e aposentação apenas podem ser auferidas após a cessação de funções como membro do conselho de administração do Banco de Portugal e a partir do momento em que estejam cumpridos os requisitos gerais de acesso à aposentação ou reforma e esta tenha lugar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Outubro de 2006. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Fevereiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Portaria n.º 210/2007

de 20 de Fevereiro

Com as alterações ao Código do IVA, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 4 de Janeiro, passou a ser obrigatório o registo, no Estado membro da localização da sede estatutária, das sociedades anónimas europeias.

De igual modo, a nova redacção dada pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, ao n.º 4 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária, veio determinar a obrigatoriedade de, para efeitos tributários, as pessoas colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que cessem a actividade designarem um representante com residência em território nacional.

Em consequência, torna-se necessário proceder à alteração das declarações de cadastro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

1.º São aprovados os novos modelos e as respectivas instruções de preenchimento, publicadas em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, das declarações seguintes:

a) Declaração de inscrição no registo/início de actividade, a que se referem o n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC e o artigo 30.º do Código do IVA;

b) Declaração de alterações de actividade, a que se referem o n.º 2 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC e o artigo 31.º do Código do IVA;

c) Declaração de cessação de actividade, a que se referem o n.º 3 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC e o artigo 32.º do Código do IVA.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, Emanuel Augusto dos Santos, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2 de Fevereiro de 2007.

Modelo n.º 1886 (Excluído da NCM, S.A.) E Preço: € 0,27

01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO
 Declaração de INSCRIÇÃO NO REGISTO/ INÍCIO DE ACTIVIDADE
02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)
 Atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ou Ministério da Justiça
03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS
04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO
05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO
05-A SOCIEDADES AFILIADAS POR LÍBES ESPICIAS
05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCOAS
05-C REGIME DE TRIBUTAÇÃO
06 CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATORIA
07 ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCICIAS
08 DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA (a)
09 ENLACENAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IR
10 ENLACENAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IVA
11 IVA TIPO DE OPERAÇÕES
12 IVA PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
13 IVA OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO
14 IVA OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO
15 IVA e IRC NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS
16 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

Ano de entrada em vigor: 2006



17 **RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRRREGULARES E CARBEA-DE-CASAL, OU ADMINISTRADOR CONTABILAR DA HERANÇA INDIVÍDUVA**

NOME	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARPO
Nome	1	
Nome	2	
Nome	3	
Nome	4	
Nome	5	
Nome	6	
Nome	7	
Nome	8	
Nome	9	
Nome	10	
Nome	11	
Nome	12	

NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO 40 DO FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

18 IVA **REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO**

DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL

Art. 9.º - Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lotas:
Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas, em substituição dos pescadores ou armadores, por conta de quem as vendas são efectuadas, assinale: 1

Art. 10.º - Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto:
Se o revendedor directo e o imposto relativo às operações realizadas, no âmbito desta disposição legal, é entregue ao Estado por zona previamente autorizada, assinale: 2
e indique, em relação a essa empresa, o NIF: _____ e a sua designação social: _____

Outros Regimes - assinale: 3

19 IRS e IRC **OPÇÃO PELA REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (IRC)**

Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS ou no art. 53.º do CIR, assinale:

IRS - Opção pelo regime de contabilidade organizada: SIM NÃO 3

IRC - Opção pelo regime geral de determinação do lucro tributável: SIM NÃO 4

20 IRC **PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DO ANO CIVIL**

Se pretende adoptar período de tributação diferente do ano civil ao abrigo do n.º 2 do art. 8.º do CIR, assinale: 1

Se assinalar 1, indique a data de início do respectivo período: _____

21 IRC e IVA **REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome: _____ IRC 1 IVA 2

Nome: _____ IRC 3 IVA 4

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RESPOSTA NO REGISTO - INÍCIO DE ACTIVIDADE
Anexo 30.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 108.º do CIRC, e n.º 1 do artigo 112.º do CIRS

INDICAÇÕES GERAIS

No acto de entrega da declaração será sempre exigido o cartão de identificação fiscal, que de pessoa singular, que de pessoa colectiva, ou documento emitido pelo Ministério da Justiça, assim como cartões de identificação fiscal, comprovantes dos números de identificação fiscal, em relação ao registo para as entidades n.º 1 do artigo 113.º do CIRC e n.º 1 do artigo 50.º do CIRS.

Quadro 01 - ÁREA DA SEDE, DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO

Indique se a entidade não residente em Portugal tem:

- Se a sede ou domicílio se situe no estrangeiro, inscrever o Serviço de Finanças da área fiscal de estabelecimento estável no território nacional ou, na sua falta, o da sede ou domicílio do representante.
- Se a sede ou domicílio se situe no território nacional, indicar o número do estabelecimento estável ou domicílio no caso de entidade não residente em Portugal.

Quadro 02 - NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Indique o NIF da pessoa singular atribuído pela Direcção Geral dos Impostos (Ministério das Finanças) e da Administração Pública ou do NIF da pessoa colectiva ou equivalente atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (Ministério da Justiça). Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio no estrangeiro, deve indicar nos campos 3 e 4 respectivamente o prefixo e o NIF atribuído no país da U. E.

Quadro 04 - NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO

Indique:

- Nome ou denominação social, tal qual se consta do cartão de identificação ou do documento equivalente.
- A localização da sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal.
- Se a entidade não residente em Portugal tem sede, estabelecimento estável ou domicílio no território nacional, indicar o endereço no território nacional ou no país do território ou registo.
- Se a entidade não residente em Portugal tem sede, estabelecimento estável ou domicílio no território nacional, indicar o endereço no território nacional, em LETRAS MAIÚSCULAS, todos os elementos referidos neste quadro, em relação à sede ou domicílio no país de origem na U. E. Deve indicar, em LETRAS MAIÚSCULAS, todos os elementos referidos neste quadro, em relação à sede ou domicílio no país de origem na U. E.

Quadro 05 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Assinale com X a natureza jurídica correspondente.

- Se o sujeito passivo é entidade não residente, indicar nos campos 1 e 2 o país de origem e o número de identificação fiscal, respectivamente, e no campo 3 o tipo de entidade.
- Se o campo 7 for assinalado, o sujeito passivo não tem sede ou estabelecimento estável no território nacional, assinando-se o campo 7 para indicar o país de origem do estabelecimento estável neste território.

Quadro 06 - SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

Assinale com X a letra inicial correspondente à lei especial pela qual fica abrangida:

- SAD - Sociedades Anónimas Desportivas; SDR - Sociedades de Desenvolvimento Rural; SPE - Sociedades de Fomento Empresarial; SCE - Sociedades Gestoras de Empresas;
- SCEI - Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário; SGI - Sociedades de Gestão Judicial; SGP - Sociedades Gestoras de Património; SGPFS - Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
- SL - Sociedades de Liquidação Judicial; OUTRAS - assinale se não for nenhuma das anteriores.

Quadro 05B - ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAIS

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que se trate de sociedade licenciada nas Zonas Franca de Madem (ZFM) ou na de Santa Maria (ZFSM).

Quadro 06B - REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Assinale o regime de tributação em sede de IRC.

Quadro 07 - CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATORIA

Indique a referência à publicação no Diário da República do contrato de sociedade, estatuto ou escritura, caso já tenha ocorrido, bem como o campo 5 data da emissão do certificado de admissibilidade ou, para os contribuintes sujeitos a regime especial, data do registo ou data de apresentação a registo.

Quadro 08 - ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS

Assinale com X o campo 1, somente se a entrega desta declaração resultar de um acto isolado em IVA de valor superior ao limite referido nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 28.º do CIVA, ou de um acto isolado em IRS de valor superior ao limite referido nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 53.º do CIRC.

Assinale com X o campo 2, somente se a entidade não residente em Portugal tiver sido criada em Portugal, ou se a entidade não residente em Portugal tiver sido criada em Portugal, ou se a entidade não residente em Portugal tiver sido criada em Portugal.

Quadro 09 - DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA

Indique a data em que se verifica o início de actividade.

Quadro 10 - ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS

Este quadro deve ser obrigatoriamente preenchido pelo Serviço de Finanças, que nele indicará qual o enquadramento - regime de tributação - (campos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100) resultante dos dados e do sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para o respectivo regime de tributação nos CIVA, CIRC e CIRS. Por esta razão, todos os dados devem ser preenchidos e devidamente actualizados.

22 IRC **ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO**

Local e data: _____

Declaro aceitar a representação de _____

Assinatura: _____

Representação prevista no n.º 2 do art. 118.º do CIRC.

23 IRS e IVA **ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMÍLIO FISCAL)**

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, Sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____

Código Postal _____ Concelho _____ Código do SF 1

24 IRC **OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (REGTS) ART. 63.º DO CÓDIGO DO IRC**

SOCIEDADES DOMINADAS SOCIEDADES DOMINADAS SOCIEDADES COMANDADAS

1 NIF _____ 4 NIF _____ 7 NIF _____

2 NIF _____ 5 NIF _____ 8 NIF _____

3 NIF _____ 6 NIF _____ 9 NIF _____

25 IVA **ACTIVIDADES DO ANEXO E**

Exerce alguma actividade que consista na transmissão de bens ou prestação de serviços mencionados no Anexo E do Código do IVA? Sim Não

30 **A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITI QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA**

Local e data: _____ Número de identificação fiscal do representante legal 1

Nome e assinatura do técnico oficial de contas _____

Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal _____

40 **OBSERVAÇÕES**

Quadro 13 - PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Declaro exclusivamente em nome do sujeito passivo que, pretendendo optar pelo tratamento da IVA a transmissão ou locação de bens imóveis ou partes autónomas destes.

Se o sujeito passivo não tiver sido declarado em nome do sujeito passivo nos artigos 33 e 34 do CIVA, não poderá optar pelo tratamento da IVA a transmissão ou locação de bens imóveis ou partes autónomas destes.

Quadro 15 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSO

Indique o NIB ou IBAN da entidade não residente em Portugal, caso exista, para efeitos de reembolso de despesas de viagem, alimentação e alojamento.

Quadro 16 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

Indique se possui ou é obrigado a possuir, por exigência legal, contabilidade organizada.

Em caso afirmativo, indique o tipo de contabilidade, bem como o local onde se encontra centralizada.

No caso de entidade não residente em Portugal, indique o endereço do domicílio fiscal de controlo e o número de identificação no CTOC.

Assinale com X o campo 1, caso pretenda que as Declarações Electrónicas sejam apresentadas apenas com indicação da senha do TOC (esta autorização requer assinar o sujeito passivo ou do seu representante legal).

27 **RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRRREGULARES E CARBEA-DE-CASAL, OU ADMINISTRADOR CONTABILAR DA HERANÇA INDIVÍDUVA**

Deve indicar o nome, número de identificação fiscal e cargo das pessoas singulares colectivas que desempenham funções abrangidas pelo título do quadro ou tenham funções similares. Tratando-se de sociedades por quotas ou em nome colectivo deverá indicar também os sócios ou não sejam funções de gestão.

No caso em que o número de linhas não seja suficiente, será efectuado o necessário desenvolvimento no quadro 40 ou em folhas de formato A4 a anexar à declaração.

28 **REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO**

A 1.ª parte deste quadro destina-se apenas aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, e que enquadramentos especiais em actividades pelo regime especial, ficando para os demais, com um enquadramento específico designado por **Regime Especial de Tributação**.

Campo 1 - Assinalar pelos sujeitos passivos que exerçam actividades de produtor ou armador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente à entrega de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas por conta de quem as vendas são efectuadas.

Campo 2 e 3 - Assinalar pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação ali descrita e que reúnam as condições previstas no referido decreto-lei, indicando ainda o NIF e a designação social da entidade a qual pretenda aderir.

Campo 4 - Assinalar pelos sujeitos passivos que sejam abrangidos pelo outro regime especial de tributação definido no presente Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, indicando no campo 5 a legislação aplicável.

29 **OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (IRC)**

Assinale com X o campo 1, somente se a entrega desta declaração resultar de um acto isolado em IVA de valor superior ao limite referido nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 28.º do CIVA, ou de um acto isolado em IRS de valor superior ao limite referido nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 53.º do CIRC.

Assinale com X o campo 2, somente se a entidade não residente em Portugal tiver sido criada em Portugal, ou se a entidade não residente em Portugal tiver sido criada em Portugal, ou se a entidade não residente em Portugal tiver sido criada em Portugal.

30 **REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome: _____ IRC 1 IVA 2

Nome: _____ IRC 3 IVA 4

31 **ESTAB. PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMÍLIO FISCAL)**

Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome: _____ IRC 1 IVA 2

Nome: _____ IRC 3 IVA 4

32 **OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (REGTS) ART. 63.º DO CÓDIGO DO IRC**

Ver informações sobre constituição de grupos de sociedades.

33 **ENCERRAMENTO**

A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatório a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a rubrica emitida pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta no exemplar depositado à Administração Pública e facultativa no destinado a mimho.

Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá, para além da assinatura, indicar o NIF no campo 1.

A declaração não assinada não é válida.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE

01 **ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO**

02 **NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)**

03 **USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS**

04 **NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO**

05 **TIPO DE SUJEITO PASSIVO**

06 **SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS**

07 **ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO**

08 **ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS**

09 **ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE**

10 **USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS**

Modelo n.º 1887 (Exclusivo da NCM, S.A.) Preço: € 0,27

ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

11 **TIPO DE CONTABILIDADE**

12 **RELACÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIO-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIO DE SOCIEDADES REGULARES, CARGA-DE-CASAL, DO ADMINISTRADOR CONTABILAR DA EMPRESA, LUGAR-TENENTE E ADMINISTRADOR DE INCIDÊNCIA FISCAL**

13 **REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO**

14 **OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRO) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (IRC)**

15 **PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DO ANO CIVIL**

16 **REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

17 **ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO**

18 **ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMÍLIO FISCAL)**

11 **IVA TIPO DE OPERAÇÕES**

12 **IVA PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

13 **IVA OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

14 **IVA OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO**

15 **IVA e IRC NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (BAI) PARA EFECTOS DE REEMBOLSOS**

19 **REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADE (REGTS) ART. 63.º DO CÓDIGO DO IRC**

20 **IRC NO CASO DE ALTERAÇÃO POR CESSAÇÃO, INDICAR NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRI(A)S**

21 **IVA ACTIVIDADES DO ANEXO E**

22 **IVA A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA**

23 **OBSERVAÇÕES**

Ano de entrada em vigor: 2006

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE
(Artigo 31.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRCI e n.º 2 do artigo 112.º do CIRSI)

INDICAÇÕES GERAIS

- 1. A Declaração de Alterações dá cumprimento ao disposto nos artigos 31.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRCI e n.º 2 do artigo 112.º do CIRSI.
- 2. Haverá lugar à entrega da Declaração de Alterações, num qualquer Serviço de Finanças, sempre que sejam modificados quaisquer elementos anteriormente declarados numa Declaração de inscrição no Registo - Início de Actividade ou Declaração de Alterações, e desde que os elementos a alterar constem expressamente desta Declaração de Alterações. O prazo para apresentação é de 15 dias a contar da data em que ocorre a alteração, salvo se outro prazo for expressamente previsto na Lei.

QUADRO 01 - ÁREA DA SEDE, DO ESTAB. ESTÁVEL OU DOMÍLIO

- Indicar o Serviço de Finanças a que pertence a sede, estabelecimento estável ou domicílio de quem declara a alteração.
- Se a sede ou domicílio se situar no estrangeiro, inscrever o Serviço de Finanças da área fiscal do estabelecimento territorial/nacional, na sua taxa, o nome e o domicílio do representante.

QUADRO 02 - NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Nos campos 1 a 2 só poderá constar o NIF de pessoa colectiva ou equiparada, atribuído pelo Ministério da Justiça, arquivado pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública.
- Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fora do Estado membro, declarar nos campos 3 a 4, respectivamente o prefixo e o NIF atribuído pelo país da U. E.

QUADRO 03 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO

- Se não tiver ainda sido publicado no Diário da República, deverá ser apresentado conjuntamente com a Declaração de Alterações, o extrato do contrato.
- Se o referido contrato ou escritura, devendo também mencionar nos campos 3 a 4, respectivamente, a data do registo e a Conservatória de Registo Comercial onde o mesmo foi efectuado.

QUADRO 04 - ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS

- A utilizar apenas quando houver alteração nas actividades desenvolvidas, circunscrita em que, para além da designação, se deverá indicar o respectivo código.

QUADRO 05 - ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE

- A utilizar apenas se a actividade for alterada relativamente a importações ou exportações, aquisições/tranferências intracomunitárias, bem como a volumes de negócios, de compra ou de serviços prestados.

QUADRO 06 - NOVO ENCAMENAMENTO DEFINIDO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS

- Quando reservado a indicação do novo enquadramento definido pelo Serviço de Finanças no momento da sua apresentação, o qual vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para cada regime de tributação.

QUADRO 07 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando tenha havido alteração a qualquer dos elementos de dados constantes.
- A alteração de qualquer dos elementos obriga ao preenchimento da **tabeleta do quadro**.

QUADRO 08 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 09 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 10 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 11 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 12 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 13 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 14 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 15 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 16 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 17 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 18 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 19 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 20 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

QUADRO 21 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinalar a opção quando houver alteração do tipo de sujeito passivo.

DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

01 - ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO

Concelho: _____

02 - NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)

Atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ou Ministério da Justiça.

03 - NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc.: _____ Número: _____ Andar, Sala, etc.: _____

04 - REPRESENTANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL

Localidade: _____ Freguesia: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

05 - IVA - DATA DA CESSAÇÃO

Alínea A: Alínea B: Alínea C: Alínea D:

06 - IVA - MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 1 DO ARTIGO 32.º DO CIVA

Alínea A: Alínea B: Alínea C: Alínea D:

07 - IRS - DATA DA CESSAÇÃO

Alínea A: Alínea B: Alínea C: Alínea D:

08 - IRS - MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO OS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 114.º DO CIRSI

Alínea A: Alínea B: Alínea C: Alínea D: Alínea E:

09 - IRC - DATA DA CESSAÇÃO

Alínea A: Alínea B: Alínea C: Alínea D:

10 - IRC - MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º DO ARTIGO 8.º DO CIRCI

Alínea A: Alínea B: Alínea C: Alínea D:

11 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FORÇA DAS ALÍNEAS C) OU D) DO N.º 1 DO ARTIGO 32.º DO CIVA, INDICAR, RELATIVAMENTE AO CESSANTE DO ESTABELECIMENTO

NIF: _____ Nome: _____

12 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

13 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

14 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

15 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

16 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

17 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

18 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

19 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

20 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

21 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

22 - IVA - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

NIF: _____ Nome: _____

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE
(Artigo 31.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRCI e n.º 2 do artigo 112.º do CIRSI)

CONTINUAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE
(Artigo 32.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRCI e n.º 2 do artigo 112.º do CIRSI)

INDICAÇÕES GERAIS

- 1. Esta declaração deve ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças no prazo de 30 dias a contar da data em que se verificou a cessação de actividade, nos termos do disposto nos arts. 32.º do CIVA, n.º 6 do art. 110.º do CIRCI e n.º 3 do art. 112.º do CIRSI, salvo se outro prazo for expressamente previsto na Lei.

QUADRO 02 - NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Indicar sempre o NIF com o qual se iniciou o negócio, **sem qualquer referência ao número de identificação fiscal, ou número de identificação fiscal, ou número de identificação fiscal, ou número de identificação fiscal**, atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública. Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio no Estado membro, deve indicar nos campos 3 a 4, respectivamente o prefixo e o NIF atribuído pelo país da U. E.

QUADRO 04 - REPRESENTANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL

- As pessoas colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que cessam a actividade, devem, nos termos do n.º 4 do art. 114.º do CIRCI, designar um representante com residência em território nacional.

QUADRO 05 - DATA DA CESSAÇÃO EM IVA

- Indicar a data em que se verificou a cessação que obriga à entrega da declaração.

QUADRO 06 - MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º DO ARTIGO 32.º DO CIVA

- Tratando-se, na íntegra, o n.º 1 do art. 32.º do CIVA.

QUADRO 07 - DATA DA CESSAÇÃO EM IRS

- Indicar a data em que se verificou a cessação para efeitos de IRS.

QUADRO 08 - MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º DO ARTIGO 114.º DO CIRSI

- Assinalar, nos campos 1 a 6 o motivo da cessação para efeitos de IRS.

QUADRO 09 - MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º DO ARTIGO 8.º DO CIRCI

- Assinalar, nos campos 1 a 6 o motivo da cessação para efeitos de IRC.

QUADRO 10 - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

- Este quadro só deverá ser preenchido nos casos de fusão ou cisão.

QUADRO 11 - NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CÍSPIS INDICAR (OS) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIAR(AS)

- Este quadro só deverá ser preenchido nos casos de fusão ou cisão.

QUADRO 12 - ENCERRAMENTO

- A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico fiscal de contas, quando for obrigatório, ou sua escritura, caso em que também deverá aver, no espaço a ela destinado, a verificação emitida pela Câmara dos Técnicos Fiscais do Centro, sendo obrigatoriamente posto no envelope destinado à Administração Pública e facultativa no destinado a recluso.